



# **Programas de Formador de Mercado da B3**

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Controle de versões

Versão	Modificações	Início da vigência
1.0	Documento original	30/12/2025

# **Sumário**

<b>SEÇÃO I – REGRAS GERAIS .....</b>	3
<b>1. Definições.....</b>	3
<b>2. Informações básicas.....</b>	5
<b>Objetivo.....</b>	5
<b>Conteúdo .....</b>	5
<b>Divulgação das alterações deste documento.....</b>	5
<b>Contato.....</b>	5
<b>3. Regras gerais .....</b>	6
<b>Atividades.....</b>	6
<b>Incentivos Gerais.....</b>	6
<b>Critérios de elegibilidade.....</b>	8
<b>Documentação necessária .....</b>	8
<b>Contas de atuação e incentivo.....</b>	9
<b>Lançamento do Programa .....</b>	12
<b>Manifestação de interesse .....</b>	13
<b>Seleção das interessadas .....</b>	13
Modelos de Seleção .....	13
<b>Pedido de credenciamento.....</b>	15
<b>SEÇÃO II – REGRAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS VIGENTES .....</b>	20
<b>Commodities.....</b>	20
<b>Juros.....</b>	26
<b>Moedas.....</b>	29
<b>Criptomoedas .....</b>	34
<b>Derivativos de Equities .....</b>	36
<b>Equities.....</b>	45

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

### 1. Definições

**Average Daily Volume (ADV):** quantidade média diária negociada.

**Average Daily Trading Volume (ADTV):** volume financeiro médio diário negociado.

**Ofertas Maker:** oferta de compra ou venda que, ao ser adicionada no livro central de ofertas, não encontra nenhuma ordem contrária de mesmo valor e, por isso, fica aguardando até que outra ordem contrária de mesmo valor seja adicionada.

**Ofertas Não Maker:** oferta de compra ou venda que se origina em diretos e leilão.

**Ofertas Taker:** oferta de compra ou venda que, ao ser adicionada no livro central de ofertas, encontra uma ordem contrária, previamente colocada, de mesmo valor.

**Ofício Circular:** documento oficial divulgado pela B3 para comunicar informações, orientações e regras de forma padronizada ao mercado.

**Emissor:** pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, responsável pelas obrigações inerentes aos ativos por ela emitidos, bem como por seus lastros e garantias subjacentes.

**Formador de Mercado:** participante cadastrado que atua, na condição de comitente, com o intuito de fomentar a liquidez de determinado ativo ou derivativo, observado o disposto no regulamento e no manual de acesso da B3, no manual de procedimentos operacionais de negociação da B3, e nos demais normativos relacionados à sua atividade e na legislação e na regulamentação em vigor.

**Formador de Mercado Autônomo:** Formador de Mercado que atua (i) por conta própria, mediante credenciamento específico para o respectivo ativo ou derivativo com o qual pretenda atuar ou (ii) mediante credenciamento nos programas para atuação de formadores de mercado divulgados pela B3.

**Formador de Mercado Contratado:** Formador de Mercado contratado (i) pelo emissor do ativo ou de ativo que lastreia ou referência um derivativo, bem como por sociedade controladora, controlada ou coligada ou (ii) por quaisquer detentores de ativos ou derivativos objeto da atuação do formador de mercado. Este Formador de Mercado só existe no segmento de Cash Equities e possui duas modalidades: Padrão e Especialista.

**Formador de Mercado Contratado Padrão:** Este formador pode atuar em todos os ativos de Cash Equities. Sua principal função é garantir a liquidez do mercado, mantendo ofertas contínuas de compra e venda durante o horário de negociação previsto.

**Formador de Mercado Contratado Especialista:** Este tipo de formador é exclusivo para Ações e units. Ele deve garantir o cumprimento das obrigações em tela, seja diretamente ou por meio de subcontratação, além de fornecer relatórios diários e mensais ao contratante, realizar treinamentos e avaliar a performance do formador subcontratado. As responsabilidades qualitativas adicionais não podem ser transferidas e estão detalhadas no Ofício Circular do Programa.

**Formador de Mercado Subcontratado:** Este formador é uma instituição que pode ser contratada pelo Formador de Mercado Contratado Especialista para cumprir as obrigações quantitativas em seu nome. O subcontratado fica sob supervisão do especialista, garantindo que os critérios estabelecidos sejam cumpridos.

**Formadores de Mercado Credenciado:** Formador de Mercado credenciado em determinado Programa.

**Intermediário:** participante de negociação pleno detentor de autorização de acesso para negociação, de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.

**Normativos B3:** refere-se ao Regulamento de Negociação da B3, Manual de Procedimentos Operacionais da B3, Regulamento de Acesso da B3, Manual de Acesso da B3, bem como Ofícios Circulares e demais regramentos divulgados pela B3 que tratem da atividade de Formador de Mercado ou que sejam aplicáveis aos Formadores de Mercado.

**Participante:** Pessoa física, pessoa jurídica, fundo com estrutura de classe única, classe de cota de fundo com estrutura de multiclasse ou entidade de investimento coletivo com autorização de acesso ou com cadastro, inclusive comitente, que segue as regras de acesso ou de cadastro estabelecidas em regulamento específico da B3.

**Programa de Formador de Mercado do segmento Listados (Programa):** programa divulgado pela B3, que estabelecem regras, condições e parâmetros específicos para atuação dos Formadores de Mercado Credenciados.

**Regulamentação:** regulamentação aplicável ao exercício da atividade de Formador de Mercado, incluindo os Normativos B3.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

**Termo de Credenciamento:** documento em que o Formador de Mercado e o Intermediário, se for o caso, aderem aos termos e condições para credenciamento e atuação em determinado Programa, habilitando-os para atuar no respectivo Programa.

## 2. Informações básicas

### Objetivo

Este documento busca centralizar e facilitar o acesso às informações relacionadas à atuação dos Formadores de Mercado.

Este documento não exime o Formador de Mercado da leitura e cumprimento das disposições previstas na Regulamentação. Em caso de eventual divergência de informação, o Formador de Mercado deverá observar o disposto na Regulamentação.

Adicionalmente, eventuais pontos não contemplados neste documento poderão ser complementados ou ajustados pela B3 conforme necessário.

### Conteúdo

Ao longo deste documento você encontrará as seguintes informações:

- a. **Regras gerais**, aplicáveis a todos os Formadores de Mercado, incluindo: **a)** processo de seleção e credenciamento; **b)** incentivos oferecidos; **c)** deveres e parâmetros de atuação; e **d)** hipóteses de descredenciamento; e
- b. **Informações específicas** de cada Programa vigente.

### Divulgação das alterações deste documento

Comunicaremos ao mercado as mudanças feitas neste documento através da publicação de Ofício Circular em nosso site: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).

### Contato

Em caso de dúvidas sobre este documento ou para mais informações sobre nossos Programas de Formador de Mercado, envie um e-mail para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) ou ligando para a Central de Atendimento ao Formador de Mercado no número (11) 2565-5025.

### **3. Regras gerais**

#### **Atividades**

As instituições credenciadas como Formadores de Mercado deverão realizar ofertas de compra e venda em nosso mercado de bolsa, durante a sessão de negociação, com o objetivo de fomentar a liquidez dos valores mobiliários objeto dos Programas em que estiverem credenciadas, observadas as regras específicas de cada Programa.

#### **Incentivos Gerais**

Os Formadores de Mercado possuem incentivos gerais comuns a todos os programas disponíveis, e aplicáveis somente ao(s) programa(s) nos quais estão credenciados, conforme detalhado abaixo.

#### **Descontos tarifários**

Os Formadores de Mercado credenciados nos Programas podem receber descontos tarifários nos valores dos emolumentos e demais tarifas cobradas nas operações realizadas com os valores mobiliários objeto dos Programas, nos termos das regras específicas de cada Programa.

As operações, e seus respectivos volumes, realizadas em contas e valores mobiliários cadastrados nos Programas e que recebem algum tipo de desconto tarifário, **não são considerados para cálculo do ADV ou ADTV (daytrade e não daytrade)** da família ao qual o ativo pertence.

Caso o Formador seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do encerramento do Programa, os incentivos previstos no Programa deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

#### **Mensageria**

O Formador de Mercado terá incentivos diferenciados em relação aos seus limites e franquias de mensageria.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins de aplicação da Política de Tarifação para os Formadores de Mercado Credenciados, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Soluções, plataformas, PUMA Trading System.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Throttle

O Formador de Mercado tem direito a uma sessão de negociação com throttle maior, possibilitando-o enviar mais mensagens de oferta por segundo, facilitando a sua atuação. Para isso, ao realizar a contratação de sessão de negociação de Formador de Mercado, deve-se indicar ao time de atendimento ( contato: de suporteanegociacao@b3.com.br) a conta de Formador de Mercado que será utilizada para validar o aumento. Mais detalhes sobre a sessão de negociação podem ser encontrados na Política Comercial de Serviços de Conectividade, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Soluções, Conectividade, Conectividade FIX.

## Incentivos adicionais

### a. Regras gerais

Além dos descontos tarifários nos valores dos emolumentos e demais tarifas cobradas nas operações realizadas com os valores mobiliários objeto dos Programas, cada Programa poderá prever incentivos adicionais aos Formadores de Mercado Credenciados, indicando os critérios de elegibilidade, apuração, distribuição, forma de recebimento e duração, dentre outros que se fizerem necessários. A aplicabilidade dos incentivos adicionais estará descrita no respectivo item do Programa na seção II.

### b. Forma de recebimento

Ao estabelecer as formas de recebimento do incentivo adicional, o Programa poderá permitir que o Formador de Mercado escolha se deseja receber:

- I. **Na forma de créditos**, que poderão ser utilizados para abatimento de emolumentos e tarifas da B3 cobrados em operações com um dos ativos predeterminados pelo Programa; ou
- II. **Em valor líquido**, calculado com base no valor do incentivo, descontado das tarifas bancárias, taxas e tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária vigente na data de disponibilização dos recursos financeiros, bem como os tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicáveis.

Nestas hipóteses, o Formador de Mercado deverá indicar a forma que deseja receber seu incentivo adicional no Termo de Credenciamento do respectivo Programa.

Além disso, caso opte pelo recebimento de valor líquido, o Formador de Mercado também deverá indicar os dados de conta de liquidação exclusiva no referido Termo de Credenciamento.

Caso deseje alterar a forma de recebimento, o Formador de Mercado deverá enviar notificação para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), com no mínimo 30 dias de antecedência da data de pagamento do incentivo adicional.

## Critérios de elegibilidade

Poderão solicitar seu credenciamento para atuar como Formador de Mercado:

- (i) Instituições Domiciliadas no Brasil;
- (ii) Instituições com residência, sede ou domicílio no Exterior que atendam aos requisitos regulatórios exigidos. As instituições domiciliadas nos Estados Unidos da América (*US Person*) também deverão observar a relação de produtos que podem ser acessados por ela diretamente, nos termos da Ordem de Registro na U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC); e
- (iii) Fundos de investimento podem atuar como Formador tanto em programas contratados pela B3 quanto pelo emissor. Para se credenciar em programas contratado pelo emissor, o fundo deve ser um fundo exclusivo, constituído conforme a Instrução CVM 175, de 23/12/2022. Em qualquer caso, os regulamentos dos Fundos devem prever expressamente em sua atuação e propósito o exercício de atividade como Formador.

## Documentação necessária

Após a manifestação de interesse por parte da instituição em atuar como formador de mercado, a B3 conduz um processo de avaliação que inclui a análise dos seguintes documentos, a serem enviados pela instituição pleiteante:

**Documentação societária e contábil:** composta por cópias simples (i) dos documentos societários, devidamente registrados nos órgãos competentes, comprobatórios dos poderes de representação da sociedade ou do Fundo Exclusivo; e (ii) do balanço e/ou das demonstrações financeiras. Esta documentação será avaliada para posterior análise do Grupo de Trabalho de Provedor de Liquidez (GTPL) e, consequentemente, assinar o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (Contrato Máster).

**Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (Contrato Máster):** contrato celebrado uma única vez entre a B3 e o Formador de Mercado sem necessidade de consularização ou notarização, para credenciamento como Formador de Mercado perante a B3. Após sua celebração, o Formador de Mercado poderá se credenciar em Programas específicos, observadas as regras

# Programas de Formador de Mercado:

## Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

específicas de cada Programa. Os Formador de Mercado selecionados para atuação em Programas, precisam encaminhar para a B3 o Termo de Credenciamento devidamente preenchido, documento que complementa as disposições do Contrato Máster. Em caso de alteração nas suas informações, o Formador de Mercado deverá reenviar o Contrato Máster à B3 atualizado.

**O Termo de Credenciamento:** deve ser preenchido com a seguintes informações:

- Ofício Circular do programa em que o Formador que deseja atuar, se solicitado; e
- Data de início e fim de atuação.
- Indicação do intermediário e membro de compensação. Nesse caso, o intermediário também deve assinar o Termo de Credenciamento, em conjunto com o Formador de Mercado.

O Termo de Credenciamento poderá conter cláusulas específicas do Programa ao qual se refere.

Por isso, o Formador de Mercado deve preencher e enviar o Termo de Credenciamento específico do Programa que pretende se credenciar.

Os Termos de Credenciamento estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), “Produtos e Serviços”, “Negociação”, “Formador de mercado”, “Como funciona”, Programas – Listados.

Após a análise da documentação enviada pela instituição interessada em atuar como formadora de mercado, caso a B3 entenda que não foram atendidos os requisitos necessários, a instituição poderá apresentar recurso, reenviando os documentos e solicitando uma nova avaliação.

### Contas de atuação e incentivo

#### Solicitação de cadastro

A indicação dos dados de conta de atuação cadastrada é condição para o credenciamento do Formador de Mercado nos Programas.

Para tanto, o Formador de Mercado, ou seu intermediário, deverá enviar e-mail para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) informando os códigos do intermediário e de sua conta.

O Formador de Mercado deverá cadastrar sua conta de atuação até a data limite divulgada no Programa escolhido.

A conta de atuação cadastrada será utilizada para o monitoramento das atividades do Formador de Mercado, nos termos dos Normativos B3.

Além da conta de atuação obrigatória, o Formador de Mercado poderá solicitar o cadastro de contas de incentivo.

As contas de incentivo serão consideradas apenas para fins de desconto nos emolumentos e demais taxas ou para operacionalizar outros incentivos, mas não serão utilizadas na análise de desempenho do Formador de Mercado. Os descontos nos emolumentos e demais taxas será concedido apenas nas contas que realizarem a liquidação das operações relacionadas ao Programa.

Será permitido o cadastro de contas de incentivo de diferentes participantes, desde que pertençam ao CNPJ do Formador de Mercado.

A conta de atuação cadastrada terá desconto nos emolumentos e demais tarifas se também for informada como uma conta de incentivo.

O Programa poderá solicitar que o Formador de Mercado cadastre contas de incentivo para cada conta de atuação cadastrada para que possa receber o desconto tarifário. Ainda, o Formador de Mercado deverá cadastrar novas contas de incentivo para cada Programa que participar, não sendo permitida a utilização da mesma conta de incentivo em diferentes Programas.

O Formador de Mercado poderá alterar, adicionar ou excluir suas contas de incentivo mediante aviso prévio ao time de atendimento ao Formador de Mercado, através do e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), com antecedência mínima de **05 dias úteis**, sendo necessário aguardar a confirmação da B3.

### **Exemplos práticos**

- **Cadastro de conta de atuação sem vínculo de repasse:** O Formador de Mercado quer enviar suas ordens de compra e venda por meio da conta 000 [código da conta] da corretora 0 [código da corretora] sem vínculo de repasse a outra conta. Neste exemplo, ele deverá enviar e-mail contendo as seguintes informações:

[Código da corretora] - Conta de Atuação obrigatória [0] – 000

[Código da corretora/Banco liquidante] - Conta de incentivos [0] – 000

- **Cadastro de conta de atuação com vínculo de repasse e contas de incentivo adicional(is):** Formador quer enviar suas ordens de compra e

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

venda por meio da conta 456 **[código da conta]** do Participante 1 **[código da corretora]** com vínculo de repasse para a conta 789 **[código da conta]** de outro Participante 2 **[código da corretora]**. Ainda, também pretende cadastrar a conta 963 **[código da conta]** do Participante 4 **[código da corretora]** para fins de incentivo, a qual possui vínculo de repasse para a conta 122 **[código da conta]** do Participante 9 **[código da corretora]**. Neste exemplo, o Formador de Mercado deverá enviar e-mail contendo as seguintes informações:

[Código da corretora] - Conta de Atuação obrigatória	[1] – 456
	[2] – 789
[Código da corretora] - Conta de incentivos para fins de redução tarifária	[9] - 122

## 4. Processo de Credenciamento

### Contratação pelo Emissor

Cada emissor na B3 tem a possibilidade de contratar 1 (um) formador de mercado para atuar em seu ativo. Com diferenciação para ETFs, com volume médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$ 50 milhões, baseado no volume apurado no programa vigente, em que é possível contratar até 2 (dois) Formadores de Mercado por ativo. Nos casos em que o ADTV for superior a R\$ 50 milhões, permanece a contratação de apenas 1 (um) Formador de Mercado por ativo. Caso o volume do ETF com 2 (dois) formadores ultrapasse R\$ 50 milhões no próximo ciclo de renovação, o contratante precisará definir com qual formador de mercado seguirá.

Para credenciamento em um determinado ativo, o emissor ou o participante Formador de Mercado deverá enviar um contrato assinado por ambas as partes seguindo o modelo de contrato para a caixa [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br). O modelo de contrato encontra-se disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e serviços, Formador de Mercado, Programas – Listados, Contratado pelo emissor.

O Formador de Mercado pode optar por 2 modalidades:

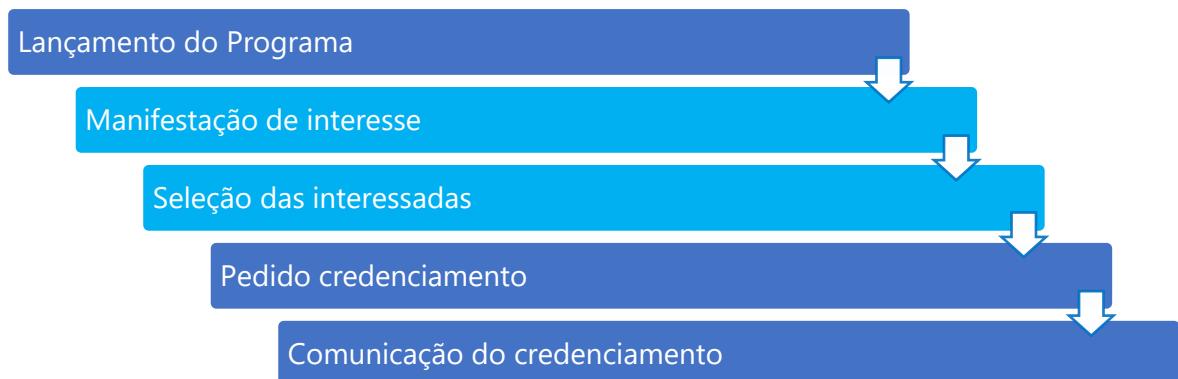
**Contratado padrão:** Modalidade na qual a própria instituição contratada para atuar como formador de mercado deve cumprir com os parâmetros de tela exigidos pela B3 (por exemplo: Spread máximo, Quantidade mínima e tempo em tela), e qualquer outro parâmetro firmado com o emissor.

**Formador de Mercado Especialista:** Modalidade na qual a instituição contratada para atuar como formador de mercado pode subcontratar outra instituição para cumprir apenas os parâmetros de tela exigidos pela B3 (por exemplo: Spread máximo, Quantidade mínima e tempo em tela), sendo que a obrigação de cumprir qualquer outro parâmetro firmado com o emissor continua com a instituição contratada.

A instituição contratada deverá comunicar a B3 caso a modalidade escolhida seja a Especialista, caso contrário a instituição estará automaticamente na modalidade Contratado Padrão.

### **Contratação pela B3**

De maneira geral, o processo de credenciamento do Formador de Mercado é composto pelas etapas abaixo, detalhadas nos itens a seguir.



Contudo, destacamos que cada Programa pode estabelecer etapas distintas e/ou específicas para o seu processo de credenciamento, o que pode incluir a exclusão ou criação de etapas. Os detalhes específicos estarão disponíveis em Ofício Circular de lançamento do Programa.

### **Lançamento do Programa**

Nós divulgaremos o lançamento de novos Programas mediante a publicação de Ofício Circular em nosso site oficial.

Adicionalmente, o presente documento será atualizado em conjunto com a publicação do referido Ofício Circular para a inclusão das regras específicas do novo Programa lançado.

Vale ressaltar que as instituições que pretendem participar do processo de credenciamento em um Programa precisam ter seu Contrato Máster já celebrado previamente, conforme Documentação necessária mencionada nas Regras gerais.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Manifestação de interesse

As instituições interessadas em participar dos Programas descritos neste documento deverão enviar manifestação de interesse com suas informações e a indicação de quais ativos desejem atuar para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), dentro do prazo especificado em cada Programa.

As instituições interessadas poderão indicar interesse em negociar mais de um ativo ou, simultaneamente, negociar o mesmo ativo em mais de um mercado, observado o disposto nas regras dos Programas vigentes.

Cada Programa possui modelo próprio de Manifestação de Interesse, os quais estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), na seção “Produtos e Serviços”, “Negociação”, “Formador de mercado” e “Programas - Listados”.

## Seleção das instituições interessadas

Após o fim do prazo de recebimento das Manifestações de Interesse, as instituições serão alocadas de acordo com os ativos indicados, respeitado o número de vagas disponíveis.

Caso o número de manifestações recebidas supere o número de vagas disponíveis, será realizado um processo de seleção das instituições interessadas com base no modelo de seleção definido no Programa escolhido.

As instituições selecionadas serão diretamente comunicadas pela B3.

## Modelos de Seleção

As instituições interessadas serão selecionadas com base nos métodos de um dos seguintes modelos de seleção:

- a. por ampla concorrência; ou
- b. por alocação.

### a. Seleção por ampla concorrência

Neste processo os formadores de mercado são selecionados conforme a sequência de envio do termo de credenciamento.

### b. Seleção por alocação

Métodos de seleção por alocação que pode ser utilizado nos Programas:

## **Alocação por leilão**

Para participar as instituições devem apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme os critérios e prazos estipulados no Ofício de referência do Programa.

As propostas enviadas devem estar dentro dos parâmetros mínimos de referência de spread máximo e quantidade mínima divulgados pela B3 no documento de Manifestação de Interesse. Caso a instituição apresente oferta abaixo da referência mínima será automaticamente desqualificada.

Para alguns ativos, é necessário respeitar a regra dos combos, detalhada na Manifestação de Interesse, além de indicar a ordem de prioridade dos ativos do grupo 1 selecionados para a seleção.

A seleção das instituições será realizada com base em um sistema de pontuação, sendo credenciadas aquelas que obtiverem as melhores classificações.

A pontuação será atribuída com base nos seguintes critérios:

### **a) Leilão de quantidade**

As ofertas do leilão de quantidade serão calculadas utilizando a seguinte fórmula:

$$Quantidade = \frac{Bid\ Leilão - Quantidade\ Mínima}{Melhor\ Bid - Quantidade\ Mínima}$$

### **b) Leilão de spread**

As ofertas do leilão de spread serão calculadas utilizando a seguinte fórmula:

$$Spread = \frac{Spread\ Máx - Bid\ Leilão}{Spread\ Máx - Melhor\ Bid}$$

### **c) Composição da pontuação**

A pontuação final será composta pela soma da pontuação atribuída ao leilão de quantidade, com peso 2 (dois), e da pontuação atribuída ao leilão de spread, com peso 1 (um).

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

*Pontuação final = (2 × pontuação da quantidade) + pontuação do spread*

## d) Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação total, os seguintes critérios serão aplicados, na ordem: ADTV Maker absoluto de negociação da instituição nos produtos de análise; Performance de atuação no Programa vigente. Período e detalhamento a depender do Ofício Circular do Programa.

## Pedido de credenciamento

Após serem comunicadas de sua seleção, as instituições devem enviar seu pedido de credenciamento para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), junto da seguinte documentação:

- Termo de Credenciamento ou Documentação específica disposta no Programa de interesse
- Dados de suas contas de atuação e incentivo.

Cada Programa estabelecerá o prazo para o envio da documentação de credenciamento pelas instituições selecionadas.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar as solicitações de credenciamento enviadas após o prazo indicado no respectivo Programa, desde que devidamente justificadas.

O envio do Termo de Credenciamento não garante a efetivação do credenciamento, que deverá ser aprovado pela B3.

## Solicitação para inclusão de novos ativos nos programas

Caso uma instituição tenha interesse em atuar como formador de mercado em um ativo que não conste na lista atual de ativos elegíveis nos programas de formador de mercado, poderá solicitar à B3 uma análise para inclusão. Cada solicitação será avaliada conforme critérios específicos, que variam de acordo com as características do produto, podendo envolver análise de risco, verificação de ADTV ou outros parâmetros relevantes. Conforme avaliação da B3, o ativo poderá ser incluído, com abertura de vagas fora do período regular de credenciamento.

## Parâmetros de atuação

O Formador de Mercado deve atuar diariamente respeitando os valores dos parâmetros de atuação definidos pelo Programa ao qual está credenciado, os quais são compostos por:

- **Quantidade mínima do valor mobiliário** que deve ser ofertado pelo Formador de Mercado, tanto lado de compra quanto de venda do livro de ofertas do ativo.
- **Intervalo máximo entre os preços das ofertas de compra e de venda (spread)** que o Formador de Mercado deve respeitar.
- **Período específico da sessão regular de negociação** para o cumprimento dos dois parâmetros anteriores.

Estes parâmetros de atuação são publicados a nível de Mercado, Programa e Código de Negociação no site B3, na página de Formador de Mercado disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e serviços, Formador de Mercado, Programas – Listados.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do Programa mediante concordância prévia dos Formadores de Mercado Credenciados no programa.

A B3 formalizará sua proposta de alteração dos parâmetros de atuação aos Formadores de Mercado, que terão um prazo de **07 dias úteis** para o envio de sua resposta por escrito.

A ausência de manifestação tempestiva dos Formadores de Mercado será considerada como anuênciam à proposta de alteração dos parâmetros apresentada pela B3.

O Formador de Mercado pode solicitar a alteração dos parâmetros de atuação do Programa alvo encaminhando um e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), que será avaliado individualmente pela B3.

A exigência de concordância prévia do Formador de Mercado não se aplica às hipóteses em que a alteração dos parâmetros de atuação decorra de situações atípicas de alteração do padrão de negociação do mercado ou da necessidade de ajustes para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Período de testes

O Formador de Mercado poderá solicitar a concessão de período de testes de conectividade, de sessão, de roteamento de ordens e demais configurações tecnológicas necessárias.

O período de testes será de até **20 (vinte)** dias úteis após o início da atuação obrigatória do Formador de Mercado, salvo previsão contrária definida pelo Programa.

O pedido para concessão de período de testes contendo a indicação das contas de atuação deverá ser enviado para o [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) com antecedência mínima de **10 (dez)** dias úteis para o início do Programa.

A B3 irá monitorar a atuação do Formador de Mercado durante o período de testes e eventuais não conformidades identificadas serão abonadas.

## Monitoramento

A B3 monitora diariamente a atuação dos Formadores de Mercado a fim de identificar sua performance e eventuais descumprimentos dos parâmetros de atuação estabelecidos no respectivo Programa.

A B3 disponibilizará ao formador de mercado um relatório de sua atuação dia a dia e acumulada durante o mês para o adequando acompanhamento de sua performance.

## Descredenciamento do Formador de Mercado

### Descredenciamento por não conformidade

Ao final de cada mês a B3 analisa a recorrência e intensidade dos descumprimentos e para os casos em que não for possível identificar as causas e abonar a atuação, serão enviados questionamentos ao formador de mercado, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar suas justificativas.

A B3 analisará as justificativas apresentadas e se suficientes, informará ao formador de mercado. Entretanto, se as justificativas não forem suficientes, a B3 poderá solicitar maiores detalhes ou um plano de ação para adequação da atuação. Se os esclarecimentos adicionais não forem aceitos ou o plano de ação acordado não tiver o efeito esperado, o formador poderá ser descredenciado do programa.

O Formador de Mercado será notificado de seu descredenciamento e do respectivo encerramento de sua participação no Programa pelos canais de comunicação habituais da B3 e terá um prazo de até 05 dias úteis, a partir da

notificação, para que apresente sua defesa. A defesa deve ser realizada nos mesmos moldes que a notificação recebida.

### **Pedido de descredenciamento pelo Formador de Mercado**

O Formador de Mercado poderá solicitar seu descredenciamento do(s) Programa(s) em que atuar, enviando um e-mail para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) indicando o nome do(s) Programa(s) que deseja se descredenciar com 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo descredenciamento (aviso prévio). A B3 pode reduzir o período de aviso prévio ou isentar o participante de cumpri-lo a seu exclusivo critério.

### **Substituição de Formador**

A B3 poderá alocar outras instituições que tenham manifestado previamente seu interesse em participar do Programa para substituir o Formador descredenciado. Para substituição, será utilizada a fila de espera decorrente do processo de seleção do Programa ou por ordem de solicitação de Formadores de Mercado que tenham manifestado interesse anteriormente.

### **Vigência do Programa**

Cada Programa estabelecerá o período de atuação, com as datas de início e fim, para seus Formadores de Mercado credenciados, cuja duração se dará de acordo com o Programa específico.

### **Prazo mínimo de atuação**

Independentemente do Programa, o Formador credenciado deverá cumprir com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de atuação.

O Formador de Mercado que tenha desistido do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no Programa estará dispensado do cumprimento do referido prazo mínimo de atuação.

Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **Prorrogação do Programa**

À critério da B3, o prazo de duração de um programa poderá ser prorrogado, baseado em análises de liquidez do ativo, condições de mercado, entre outros fatores.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

Em caso de prorrogação, a B3 divulgará a alteração deste documento para a inclusão do período de prorrogação, bem como eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições que se fizerem necessárias no respectivo Programa.

## **Demais orientações previstas nos normativos B3**

Além dos pontos abordados nas seções anteriores, para assegurar conformidade com as normas e boas práticas do mercado, a B3 estabelece no Manual de Procedimentos Operacionais da Negociação diretrizes específicas que norteiam a atuação do formador de mercado. Essas diretrizes incluem:

- Regras para contratação e substituição de intermediários;
- Condições para dispensa de atuação em situações excepcionais ou mediante justificativa;
- Vedação a criação de condições artificiais de demanda, a práticas não equitativas e ao acesso a informações relevantes não divulgadas ao mercado;
- Cenários e regras para descredenciamento e substituição de formadores de mercado; e
- Sanções aplicáveis aos formadores em caso de descumprimento de regras.

A disposição desses pontos no Manual da B3 busca assegurar transparência, equidade e proteção das partes envolvidas.

Para consultar a explicação detalhada de cada item, acesse o Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), na seção “Regulação”, “Estrutura normativa”, “Operações” e “Manual de procedimentos operacionais de negociação da B3”.

## SEÇÃO II – REGRAS ESPECÍFICAS DOS PROGRAMAS VIGENTES

### Commodities

#### Visão Geral

Programas vigentes	Referência	Ativo	Total de Vagas	Modelo de Seleção
Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira	Milho	CCM MR1 (Rolagem)	5	
Contrato Futuro de Café Arábica 4/5	Café Arábica	ICF	4	
Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira	Boi Gordo	BGI	4	
Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira	Etanol	ETH	4	Ampla concorrência
Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group	Soja CME Group	SCJ	4	
Contrato Futuro de Soja FOB Santos com Liquidação Financeira (Platts)	Soja FOB	SOY	5	
Contrato Futuro de Ouro com Liquidação Financeira	Ouro	GLD	6	

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Prazos

BGI, ICF, ETH, SJC e SOY

Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
				Inicio	Fim
14/02/2023	17/02/2023	24/02/2023	08/03/2023	09/03/2023	31/03/2026

CCM e MR1

Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
				Inicio	Fim
08/01/2024	12/01/2024	26/01/2024	30/01/2024	01/02/2024	31/03/2026

CNL

Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
				Inicio	Fim
07/04/2025	11/04/2025	18/04/2025	25/04/2025	28/04/2025	31/03/2026

## GLD

Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
				Inicio	Fim
-	-	11/07/2025	18/07/2025	21/07/2025	31/07/2026

## Dispensas de atuação obrigatória

Referência	Dispensas
Soja CME Group	Dispensa do cumprimento dos parâmetros de atuação em feriados nas praças de Nova York ou Chicago.
	Dispensa de atuação obrigatória quando não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

Os demais contratos do Programa não possuem hipóteses de dispensa obrigatória.

## Incentivos gerais

Referência	Ativo	Redução tarifária
Milho	CCM	100% em operações realizadas com o ativo e suas respectivas opções, em qualquer vencimento
	MR1 (Rolagem)	100% em operações realizadas com o ativo, em qualquer vencimento
Café Arábica	ICF	

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

Boi Gordo	BGI	100% em operações realizadas com o ativo e suas respectivas opções, em qualquer vencimento
Etanol	ETH	
Soja CME Group	SJC	
Soja FOB	SOY	
Ouro	GLD	

## Incentivos adicionais

Em complemento aos Incentivos Gerais, o Formador de Mercado pode ser elegível a receber incentivos adicionais.

### Visão geral

Referência	Ativo	Pool Variável	Primeiro do ranking mensal	Segundo do ranking mensal
Milho	CCM	Pagamento de R\$ 55.000,00 para cada Formador elegível	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00
Milho	MR1 (Rolagem)	Pagamento de R\$15.000,00 para cada Formador elegível	-	-

Os valores pagos ao primeiro e segundo colocado no ranking mensal será adicional e não se confunde com a parcela do valor mensal dividida entre os Formadores elegíveis.

O Formador que optar por atuar apenas com Rolagem de Milho (MR1) não irá receber os valores referentes ao Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM).

Os demais Programas deste segmento, não elencados na tabela acima, não possuem incentivos adicionais.

## Elegibilidade

O recebimento dos incentivos adicionais depende da performance do Formador no *market share* por volume em número de contratos negociados do ativo objeto no mês de referência, em cumprimento aos parâmetros de atuação do Programa do ativo objeto.

## Forma de recebimento

Indicação da forma de recebimento do incentivo no Termo de Credenciamento, podendo escolher o recebimento **em créditos** ou **em valor líquido**, conforme descrito a seguir:

### a. Recebimento de créditos.

O Formador que optar por esta forma receberá créditos que poderão ser utilizados para abatimento de emolumentos e tarifas da B3 cobrados em operações com um dos ativos predeterminados de acordo com o ativo objeto do Programa, conforme demonstrado a seguir:

Referência	Ativo	Ativos cujas operações podem ser objeto de dedução de créditos
Milho	CCM e MR1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)</li><li>• Café Arábica 4/5 (ICF)</li><li>• Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)</li><li>• Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group (SJC)</li><li>• Contrato Futuro de Soja FOB Santos (Platts) (SOY)</li><li>• Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)</li><li>• Míni de Dólar Comercial (WDO)</li><li>• Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)</li></ul>

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

Soja FOB	SOY	<ul style="list-style-type: none"><li>• Futuro e Opções de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)</li><li>• Futuro e Opções de Milho com Liquidação Financeira (CCM)</li><li>• Futuro e Opções de Café Arábica 4/5 (ICF)</li><li>• Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira (ETH)</li><li>• Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)</li><li>• Futuro de Míni de Dólar Comercial (WDO)</li><li>• Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)</li></ul>
----------	-----	---

## b. Recebimento de valor líquido.

O Formador que optar por esta forma receberá o valor líquido calculado com base no valor do incentivo, descontado das tarifas bancárias, taxas e tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária vigente na data de disponibilização dos recursos financeiro, bem como os tributos cobrados na remessa de valores ao exterior, quando aplicáveis.

Além da forma, o Formador também deverá indicar os dados de conta de liquidação exclusiva no Termo de Credenciamento.

### Alteração da forma de recebimento

Para alterar a forma de recebimento, o Formador deverá enviar notificação para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) com 30 dias de antecedência da data do pagamento do incentivo adicional.

### Comunicação dos beneficiados.

Os Formadores contemplados pelos incentivos adicionais serão comunicados até o último dia útil do mês de referência de sua atuação.

### Prazo para recebimento.

Independentemente da forma de recebimento escolhida, o pagamento do incentivo será feito em **M+2**, entre o primeiro e o último dia útil do segundo mês posterior ao período de apuração.

## Duração dos incentivos adicionais

Referência	Ativo	Duração do pagamento dos incentivos adicionais
Milho	CCM e MR1 (Rolagem)	Até 31/03/2026

Os incentivos adicionais serão pagos durante a vigência deste Programa.

## Juros

### Visão Geral

Programas vigentes	Referência	Ativo	Total de Vagas	Modelo de Seleção
Produtos Indexados à Inflação	DAP e NTNBC	DAP	5	Ampla concorrência
Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos	T10	T10	5	
Futuros de Juros Offshore	F-TIIE, SOFR e ESTR	TIE, SFR e EST	5	

## Prazos

Referência	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
			Início	Fim
Produtos Indexados à Inflação	29/04/25	02/05/23	06/05/25	20/02/2026
T10	21/05/2025	23/05/2025	02/06/2025	29/05/2026
F-TIIE, SOFR e ESTR	20/06/2025	27/06/2025	30/06/2025	29/05/2026

## Incentivos gerais

### Redução tarifária

Referência	Ativo	Redução tarifária
Produtos Indexados à Inflação	DAP e NTNBC	100% em operações realizadas com o ativo nos produtos de atuação, em qualquer vencimento
F-TIIE, SOFR e ESTR	TIE, SFR e EST	

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

T10	T10	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios
-----	-----	---

## Incentivos adicionais

Em complemento aos Incentivos Gerais, o Formador de Mercado pode ser elegível a receber incentivos adicionais.

### Visão geral

Referência	Ativo	Incentivo adicional
Produtos Indexados à Inflação	DAP e NTNBC	<b>Valor mensal fixo:</b> R\$ 20.000,00 para cada Formador elegível; <b>Valor variável:</b> Até R\$300.000,00 no total, definido pela proporção cumprida pelo mercado, da meta de ADV (volume diário) em tela definida para o pool e distribuído entre os formadores elegíveis proporcionalmente a sua contribuição para o ADV em tela total dos formadores.

Os demais Programas deste segmento, não elencados na tabela acima, não possuem incentivos adicionais.

### Critérios de Elegibilidade

Os Formadores credenciados no Programa de Produtos Indexados à Inflação serão elegíveis para o recebimento do incentivo adicional se possuírem um ADV em tela igual ou superior ao ADV mínimo, conforme descrito abaixo.

### Critérios de Apuração do Pool

#### A) ADV

DAP e Operações Casadas de DAP com NTN-B serão considerados para o cálculo do ADV em tela.

O volume do call de fechamento do DAP também será contabilizado no ADV em tela, ponderado pelo seu Ratio.

Os volumes das casadas no Trademate serão contabilizados a partir do volume de DAPs provenientes de cada operação e será ajustado de acordo com o ratio.

Os estão, disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA)

### **b) ADV Mínimo**

O ADV em tela mínimo necessário para elegibilidade ao pool será ponderado pelo prazo dos contratos e atualizado a critério da B3.

Os valores estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

### **c) Pesos atribuídos ao ADV**

O ADV em tela do formador de mercado será ponderado de acordo com a duração dos contratos, conforme tabela abaixo:

Prazo do contrato	Peso
Até 2026	1
De 2027 a 2030	4
Acima de 2031	8

### **d) Tamanho do Pool**

O pool será de até R\$ 300.000,00 e terá seu valor definido pela proporção cumprida da meta de ADV em tela pelo mercado, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{Pool} = P \times 300.000$$

Onde:

$$P = \frac{\text{ADV}_{\text{TFM}}}{\text{Meta}}$$

**ADV<sub>TFM</sub>** = ADV total em tela dos formadores

**Meta** = meta do pool

### **Critérios de Distribuição**

O pool será distribuído aos Formadores elegíveis de acordo com a sua participação no **ADV<sub>TFM</sub>**, seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{Participação} = \frac{\text{ADV}_{\text{FM}}}{\text{ADV}_{\text{TFM}}}$$

Onde:

**ADV<sub>FM</sub>** = ADV em tela do formador

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Critério de Apuração do Incentivo

O valor final do incentivo variável será definido com base na seguinte fórmula:

$$\text{Incentivo} = \text{Participação} \times \text{Pool}$$

## Forma de recebimento

- a) **Em créditos:** abatimento de emolumentos e tarifas da B3 cobrados nas operações de Contrato Futuro de DI1 (DAP);
- b) **Em valor líquido.**

## Alteração da forma de recebimento

Para alterar a forma de recebimento, o Formador deverá enviar notificação para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) com 30 dias de antecedência da data do pagamento do incentivo adicional.

## Comunicação dos incentivados

Os Formadores contemplados pelos incentivos adicionais serão comunicados, por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

## Prazo para recebimento

Independentemente da forma de recebimento escolhida, o pagamento do incentivo será feito em **M+2**, entre o primeiro e o último dia útil do segundo mês posterior ao período de apuração.

## Duração do incentivo adicional

Os incentivos adicionais poderão ser pagos aos Formadores elegíveis até o último período de apuração definido pelo Programa.

## Moedas

### Visão Geral

Programas vigentes	Referência	Ativo	Total de Vagas	Modelo de Seleção
Contratos Futuros de Taxas de Câmbio Referenciados em Dólar dos Estados Unidos da América	Pares em USD	Grupo A Grupo B	5	Ampla Concorrência

## Prazos

Referência	Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
					Início	Fim
Pares em USD	N/A	N/A	16/12/2024	16/12/2024	02/01/2025	30/12/2025

## Informações adicionais para credenciamento de moedas

Além das regras gerais de credenciamento, a instituição interessada em atuar como Formador dos Programas deste segmento deverá:

- I. Indicar no mínimo 05 ativos para atuação no Termo de Credenciamento, sendo:

- a. **04 ativos** obrigatórios, elencados no **Grupo A**:

Grupo A – Ativos obrigatórios	
Referência	Descrição
EUP	Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Euro
GBR	Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Libra Esterlina
AUS	Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar Australiano
JAP	Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos da América

- b. **No mínimo 01 ativo** de livre escolha da instituição, dentre os elencados no **Grupo B**:

Grupo B – Ativos de livre escolha	
Referência	Descrição
NZL	Futuro de Dólar dos Estados Unidos da América por Dólar da Nova Zelândia
CAN	Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos da América
NOK	Futuro de Corona Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos da América
SEX	Futuro de Corona Sueca por Dólar dos Estados Unidos da América
SWI	Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos da América
CNH	Futuro de Yuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos da América
TUQ	Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos da América
ARS	Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos da América
CHL	Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos da América
MEX	Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos da América

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

AFS	Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos da América
RUB	Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos da América

Os grupos A e B serão considerados combos separados.

Será feita a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos, respeitado o número de vagas oferecidas.

Durante a alocação, a quantidade mínima obrigatória de ativos para um ou mais Formadores poderá ser reduzida para permitir um número maior de instituições credenciadas no Programa.

## Incentivos adicionais

Em complemento aos Incentivos Gerais, o Formador de Mercado pode ser elegível a receber incentivos adicionais.

### Visão geral

Referência	Ativo	Incentivo adicional
Pares em USD	Grupo A	<b>Remuneração variável:</b> valor máximo a ser compartilhado entre os Formadores na importância de até a 15% da receita líquida auferida pela B3 no trimestre anterior à sua atuação, para cada ativo do Grupo A.
	Grupo B	

### Critérios de Elegibilidade

Os Formadores credenciados no Programa de Pares em USD serão elegíveis para o incentivo adicional se possuírem volume de ofertas diretas inferior a 30% (trinta por cento) do volume total negociado pelo Formador em pelo menos 5 (cinco) ativos em que é credenciado.

O percentual de ofertas diretas em relação ao volume total negociado será avaliado para cada ativo individualmente e deverá ser inferior a 30% para cada um deles.

### Critérios de apuração do incentivo

#### Apuração do pool de remuneração

Para cada ativo do Grupo A será definido, trimestralmente, o valor máximo para ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis.

O valor máximo do montante total a ser compartilhado entre formadores de mercado será equivalente a 15% da receita líquida auferida pela B3 no trimestre anterior à atuação dos formadores de mercado, para cada ativo do Grupo A.

No início de cada trimestre, a B3 informará aos formadores de mercado os valores máximos correspondentes a cada ativo do Grupo A.

### **Apuração da remuneração dos Formadores**

#### **a) Cálculo da Meta do ADV em Tela**

Para determinar a remuneração dos formadores de mercado neste programa, a B3 avaliará o ADV em Tela, ou seja, o volume médio diário de contratos que não sejam provenientes de ofertas diretas.

Haverá uma meta de ADV em Tela do mercado ("Meta de ADV Tela") para cada ativo do Grupo A, correspondente a 80% (oitenta por cento) do ADV total do ativo em 2024.

O valor da Meta de ADV Tela para cada ativo estará disponível no documento Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Futuros de Moedas (Pares em USD), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Futuros de Moedas (Pares em USD).

No mês seguinte ao final de cada trimestre (abril/2025, julho/2025, outubro/2025 e janeiro/2026), a B3 calculará a proporção da Meta de ADV Tela atingida pelo mercado para cada ativo do Grupo A:

$$P_{ativo} = \min\left(1; \frac{ADV\ Tela_{ativo}}{Meta\ ADV\ Tela_{ativo}}\right)$$

Onde

$P_{ativo}$  = Proporção da Meta de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado;

$ADV\ Tela_{ativo}$  = ADV em Tela Total do ativo no período; e

$Meta\ ADV\ Tela_{ativo}$  = Meta de ADV em Tela definida pela B3 para o ativo.

O montante total a ser compartilhado com os formadores de mercado elegíveis para cada ativo, será definido de acordo com a fórmula abaixo:

$$M_{ativo} = P_{ativo} \times VM_{ativo}$$

Onde:

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

$M_{ativo}$  = Montante total a ser compartilhado por Ativo;

$P_{ativo}$  = Proporção da Meta de ADV em Tela do ativo atingido pelo mercado; e

$VM_{ativo}$  = Valor Máximo do Montante Total por ativo no período.

Caso mais de três formadores cumpram os critérios de elegibilidade para receber a remuneração variável em um único ativo do Grupo A, a B3 selecionará os três que tiveram o melhor desempenho (com base no ADV em Tela negociado pelos formadores de mercado) para receber a remuneração. O montante total será dividido entre os formadores selecionados de maneira proporcional ao ADV em Tela negociado por eles.

Em caso de três ou menos formadores de mercado haverem cumprido os critérios de elegibilidade para um único ativo do Grupo A, o montante total será dividido entre estes formadores selecionados com base no ADV em Tela negociado por eles.

## b) Cálculo da remuneração por ativo

O valor da remuneração para cada formador de mercado em cada ativo será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Ativo}_{\text{por FM}} = \% \text{ Market share Tela Top } 3_{\text{ativo}} \times M_{\text{ativo}}$$

Onde:  $\% \text{ Market share Tela Top } 3_{\text{ativo}} = \frac{\text{ADV em Tela}_{\text{FM no ativo}}}{\text{ADV em Tela}_{\text{Total dos Top 3 FM do ativo}}}$

$M_{ativo}$  = Montante Total a ser compartilhado por Ativo

## c) Cálculo da remuneração total do Formador

Uma vez calculado o valor da remuneração por ativo do Grupo A para cada formador de mercado, a remuneração total para cada formador de mercado no trimestre será definida pela seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Total}_{\text{por FM}} = \max(30.000,00; \sum \text{Remuneração Ativo}_{\text{por FM}})$$

Desta forma:

- Caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do **Grupo A** credenciado seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Formador receberá a remuneração mínima igual a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade.

- Caso a soma da remuneração do formador em cada ativo do **Grupo A** seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Formador receberá a remuneração de acordo com as condições definidas nos itens 2.1 a 2.4, desde que tenha cumprido os critérios de elegibilidade.

Todos os cálculos serão truncados em zero casas decimais.

### Período de apuração

A avaliação da remuneração a que cada formador de mercado terá direito será realizada no mês subsequente ao término de cada trimestre, para que o efetivo pagamento da remuneração, caso aplicável, seja realizado até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre. A remuneração será pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento.

## Criptomoedas

### Visão Geral

Programas vigentes	Referência	Ativo	Total de Vagas	Modelo de Seleção
Futuro de Bitcoin	Bitcoin	BIT	10	Modelo 1
Futuro de Bitcoin	Bitcoin	BIT	10	Modelo 2
Futuro de Ethereum	Ethereum	ETR	10	-
Futuro de Solana	Solana	SOL	10	-

### Informações adicionais para credenciamento

O formador de mercado deverá selecionar os produtos para atuação obrigatória. Caso o Futuro de Bitcoin seja selecionado, será mandatório credenciamento e atuação no Futuro de Ether e no Futuro de Solana.

### Prazos

Referência	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
			Início	Fim
Bitcoin	09/06/2025	11/06/2025	16/06/2025	30/06/2026
Ethereum	09/06/2025	11/06/2025	16/06/2025	30/06/2026
Solana	09/06/2025	11/06/2025	16/06/2025	30/06/2026

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Incentivos gerais

### Para as operações realizadas no Futuro de Ether e no Futuro de Solana:

Isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas no Futuro de Ether e no Futuro de Solana. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, sejam eles obrigatórios, referentes aos parâmetros de atuação do programa, ou não obrigatórios.

### Para as operações realizadas no Futuro de Bitcoin, desde que o Formador de Mercado esteja cadastrado para atuação obrigatória neste ativo:

Tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referente às operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker e não maker.

#### Tarifação para os formadores de mercado de Futuro de Bitcoin

Haverá dois modelos de obrigações e incentivos para os interessados em atuar como formadores de mercado no Futuro de Bitcoin.

Ao se credenciar para atuação obrigatória no Futuro de Bitcoin, o formador de mercado deverá indicar qual será o modelo de obrigações e incentivos selecionado para sua atuação. Durante a vigência do programa, o formador de mercado poderá solicitar a alteração de modelo de obrigações e incentivos.

As tarifas aplicadas para as operações de Futuro de Bitcoin são cobradas sobre operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker e não maker, e de acordo com o modelo de obrigações e incentivos selecionado pelo formador de mercado, conforme tabela abaixo:

	Modelo 1	Modelo 2
Origem	Tarifa	Tarifa
Maker	Isento	0,05 bps
Não Maker	0,3 bps	0,3 bps

Para o cálculo da métrica de cobrança dos emolumentos e demais tarifas são definidos os seguintes parâmetros:

- Volume taker: volume financeiro negociado pelo investidor originado de suas ordens agressoras;
- Volume não maker: volume financeiro negociado pelo investidor gerado a partir de ordens taker (volume taker), originado em leilões e/ou via negócios diretos;
- Volume maker: volume financeiro negociado pelo investidor no respectivo ativo, menos o volume não Maker.

A cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+1). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 7º dia útil do mês subsequente ao de negociação.

O valor a ser cobrado em BRL será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados no Termo de Credenciamento assim como via arquivo de cobrança SLF.

Cada um dos participantes (carrying broker) será responsável por incluir essas tarifas em todos os sistemas de sua cadeia, para que seu cálculo esteja aderente ao da B3. Caso o cliente opere em mais de um participante nas contas cadastradas no programa, as informações de cobrança serão enviadas para todos os participantes informados no credenciamento.

## **Derivativos de Equities**

### **Visão Geral**

<b>Programas vigentes</b>	<b>Referência</b>	<b>Total de Vagas</b>	<b>Modelo de Seleção</b>	<b>Credenciamento</b>
Opções Sobre Ações e Opções sobre Índices	Opções Mensais	12 vagas	Ampla Concorrência	Individual por ativo + combo Put PETR4 e VALE3
Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, BDRs, ETFs e Índices	Opções Semanais	12 vagas	Ampla Concorrência	Individual por ativo
Futuro de Ações	Futuro de Ações	6 vagas por ativo	Ampla Concorrência	Em combo, Grupo A e/ou Grupo B
Futuro de Índice Small Cap	Small Caps	5 vagas por ativo	Ampla Concorrência	Individual por ativo
Contratos Futuro de Índices Internacionais e locais	Futuro de Índices	5 vagas por ativo	Ampla Concorrência	Individual por ativo
Futuro Micro de Ibovespa B3 BR+ [MBR]	Ibovespa B3 BR+	3 vagas	Ampla concorrência	Individual por ativo

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Prazos

Referência	Manifestação de Interesse até	Divulgação dos selecionados	Envio de Termo Credenciamento até	Cadastro de contas até	Vigência do Programa	
					Início	Fim
<b>Opções Mensais</b>	-	-	Até 16/05/2025	Até 16/05/2025	02/06/2025	31/07/2026
<b>Opções Semanais</b>	-	-	Até 16/05/2025	Até 16/05/2025	02/06/2025	31/07/2026
<b>Futuro de Ações</b>	Encerrado	Encerrado	Até 19/05/2025	19/05/2025	02/06/2025	29/05/2026
<b>Futuro de Small Caps</b>	Encerrado	Encerrado	Até 29/07/2024	Até 29/07/2024	05/08/2024	12/12/2025
<b>Futuro de Índices Internacionais e Locais</b>	Encerrado	Encerrado	Até 29/11/2024	Até 29/11/2024	17/12/2024	12/12/2025
<b>Futuro Micro de Ibovespa B3 BR+</b>	Encerrado	Encerrado	Até 23/06/2025	Até 23/06/2025	30/06/2025	12/12/2025

## Dispensas de atuação obrigatória

Referência	Ativo	Dispensas
<b>Futuro de Índices</b>	ISP e WSP	Dispensa do cumprimento dos parâmetros de atuação em feriados nas praças de Nova York ou Chicago
	DAX e ESX	Dispensa do cumprimento dos parâmetros de atuação em feriados nas praças de Frankfurt
	HSI	Dispensa do cumprimento dos parâmetros de atuação em feriados nas praças de Hong Kong

## Incentivos gerais

### Redução tarifária

	<b>Referência</b>	<b>Ativo</b>	<b>Redução Tarifária</b>
<b>Opções Mensais</b>	BOVA11, PETR4 e VALE3	85% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
	Demais Opções Sobre Ações, ETFs e Índices	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
<b>Opções Semanais</b>	BOVA11, PETR4 e VALE3	85% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
	Demais Opções Sobre Ações, ETFs e Índices	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
<b>Opções Semanais com Vencimentos Diários</b>	Opções Semanais com Vencimentos Diários	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
<b>Futuro de Ações</b>	PETR4 e VALE3	70% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
	Demais Futuros de Ação	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	
<b>Futuros de Índice</b>	Futuros de Índice	100% em operações realizadas em todos os vencimentos, inclusive os não obrigatórios	

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Redução tarifária sobre o hedge

Referência	Ativo	Redução tarifária sobre o Hedge	Limites
<b>Opções Mensais</b>	<b>Opções sobre Ações e Opções Sobre Índices</b>	100% em operações no ativo objeto da opção realizadas com finalidade de hedge	É considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) [exceto BOVA11, PETR4 e VALE3 que possuem o percentual de 25%] proporcional ao nocional do contrato a vista a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo
<b>Opções Semanais</b>	<b>Opções com Vencimentos Semanais Sobre Ações, Units, ETFs e Índices</b>	100% em operações no ativo objeto da opção realizadas com finalidade de hedge	É considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo
<b>Futuro de Ações</b>	<b>Futuro de Ações</b>	100% em operações no ativo objeto da opção realizadas com finalidade de hedge	(i) Não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units negociada no mesmo dia; (ii) ou não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações e Units levada até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações e units realizadas no mesmo dia da liquidação financeira do contrato futuro
<b>Futuro Small Cap, IFIX, IBrX 50 e Micro de Ibovespa B3 BR+</b>	<b>Futuro Small Cap, IFIX, IBrX 50 e Micro de Ibovespa B3 BR+</b>	100% em operações no ativo objeto do Futuro realizadas com finalidade de hedge	Regra de incentivo de hedge descrita abaixo

Os formadores de mercado apenas receberão isenção em operações de hedge se:

- a) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações que compõem a carteira teórica do Índice de referência, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI), e cotas de fundos (ETFs) referenciados no respectivo índice, com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como formador de mercado, conforme

- item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia nos respectivos contratos mencionados; e não exceder o volume do mesmo levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI), e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda); e
- b) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação, cota de fundo de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) ou ETF que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia no contrato; e não exceder o volume do mesmo levado até o vencimento. Nessa hipótese, serão consideradas as negociações de ações, cotas de fundos de investimento imobiliário que compõem o IFIX (exclusivamente para o programa do XFI) e ETFs realizadas no mesmo dia de vencimento do contrato futuro e da mesma natureza (compra e venda).

### **Tarifação do excedente de hedge**

As tarifas e emolumentos sobre o excedente serão cobrados conforme previsão da Política de Tarifação vigente, nos seguintes termos:

Referência	Ativo	Tarifa aplicável ao excedente do hedge
<b>Futuro de Índices Locais</b>	<b>Futuro de Small Caps, IFIX, IBrX 50 e Ibovespa B3 BR+</b>	Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.
<b>Opções Mensais e Semanais</b>	<b>Ações, Units, ETFs, BDRs e Índices</b>	Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.  Para o volume excedente realizado no mercado futuro, será cobrada a primeira faixa prevista na tarifação do ativo.

### **Contas para redução tarifária em operações de hedge**

Para ser elegível à redução tarifária em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir contas específicas para essa finalidade, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. Essa conta deverá ser diferente da conta de atuação já usada para o ativo objeto.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Cálculo de excedente de Delta Hedge

Há dois modelos de cálculo de excedente de Delta Hedge que se aplicam aos Programas de Derivativos de Equities:

### Modelo 1 – aplicado aos Programas de Opções Mensais e Semanais de Ações e Futuro de Ações

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(VC, VV)$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (VC + VV) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

### Modelo 2 – aplicado aos Programas de Futuro de índices Locais (Small Cap, IFIX, IBrX 50 e Ibovespa B3 BR+)

O volume financeiro negociado como hedge na conta indicada é agrupado conforme os seguintes critérios:

- mesma data do pregão;
- mesmo membro de compensação;
- mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
- mesmo código de conta;
- security ID (ativo); e
- natureza.

1) Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs indexados ao índice de referência, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume day trade}_i = 2 \times \text{Mínimo}(VC_i, VV_i)$$

$$\text{Volume não day trade}_i = (VC_i + VV_i) - \text{Volume day trade}_i$$

Onde:

- "i" = cada ativo da carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs indexados ao índice de referência;
- $VC_i$  = volume de compra do ativo i; e
- $VV_i$  = volume de venda do ativo i.

2) Consolidamos o volume diário dos ativos da carteira teórica do índice de referência ou ETF indexado ao índice de referência, conforme abaixo:

$$Volume\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ day\ trade_i$$

$$Volume\ não\ day\ trade_{dia} = \sum_i Volume\ não\ day\ trade_i$$

$$Volume\ total_{dia} = Volume\ day\ trade_{dia} + Volume\ não\ day\ trade_{dia}$$

Onde "i" representa cada ativo da carteira teórica do Índice de referência ou os ETFs indexados ao Índice de referência.

3) Segregação do volume financeiro excedente do hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade, conforme abaixo:

$$Volume\ excedente\ day\ trade_{dia} = p_{dia} \times Volume\ day\ trade_{dia}$$

$$Volume\ excedente\ não\ day\ trade_{dia} = Volume\ excedente_{dia} - Volume\ excedente\ day\ trade_{dia}$$

Onde  $p_{dia}$  é uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{dia} = \frac{Volume\ excedente_{dia}}{Volume\ total_{dia}}$$

Onde:

- Volume  $excedente_{dia}$  = definido conforme tarifação de excedente de hedge descrita acima;
- Volume  $total_{dia}$  = definido no item 2 deste modelo; e
- $p_{dia}$  = a proporção arredondada para cima em 2 (duas) casas decimais.

## Incentivos adicionais

Em complemento aos Incentivos Gerais, o Formador de Mercado pode ser elegível a receber incentivos adicionais.

### Visão geral

Referência	Ativo	Elegibilidade	Incentivo
Futuro de Índices	WSP	Formadores que realizarem negociações, atingirem o percentual mínimo de conformidade (cumprimento de parâmetros) e atingirem a classificação necessária nos	20% (vinte por cento) do <b>revenue pool</b> (apurado conforme descrito abaixo), distribuídos aos três primeiros
	WS1		Formadores que cumprirem com os critérios de elegibilidade.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

		períodos de apuração, conforme descrito na seção a seguir.	
--	--	--	--

Os demais Programas deste segmento, não elencados na tabela acima, não possuem incentivos adicionais.

## Critérios de apuração do Micro S&P

O valor do incentivo será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou disponibilização do crédito.

Para fins de apuração, serão consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos necessários para sua realização.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a distribuição de incentivos para o período. Se o produto não for negociado durante o período de apuração, mas houver receita apurada, será considerado o número de contratos negociados em um mês anterior em que houve negociação, que não necessariamente será o mês imediatamente anterior, para a apuração e a divisão do 'revenue pool' entre os formadores de mercado.

## Período de apuração

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do incentivo, bem como verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de identificar o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que poderão receber o valor do incentivo. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

Assim, o incentivo será apurado mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os participantes contemplados, obedecendo ao cronograma de apuração abaixo.

Período de apuração	
17/12/2024 a 31/12/2024	1º período de apuração

Meses "cheios"	Demais períodos de apuração
01/12/2025 a 12/12/2025	Último período de apuração

### **Critérios de Elegibilidade**

Os Formadores credenciados no Programa de Futuro de Micro S&P 500 serão elegíveis para o incentivo adicional se, durante o período de apuração, estiverem classificados entre os três primeiros colocados que cumprirem todas as condições mencionadas a seguir:

- (i) mais negociarem (em quantidade) o referido contrato dentro do período de apuração; e
- (ii) tiverem percentual de cumprimento dos parâmetros de atuação superior a 70% (setenta por cento) pós-abono, considerando as obrigações de spread, quantidade mínima, período mínimo de atuação e vencimentos obrigatórios

Somente os Formadores que atendam aos critérios mencionados serão elegíveis para o incentivo, mesmo que sejam menos de três.

### **Critérios de Distribuição**

O valor a ser auferido por cada um dos 3 (três) formadores de mercado será proporcional à quantidade de contratos negociados na B3 em comparação aos 2 (dois) demais formadores de mercado que tiverem direito ao incentivo.

Os formadores de mercado que não cumprirem as obrigações acima do percentual mínimo não estão elegíveis para distribuição do "revenue pool". Nesse caso, não será incluído outro formador de mercado na distribuição.

Caso estejam credenciados e sejam elegíveis ao "revenue pool" apenas 2 (dois) formadores de mercado, o incentivo será dividido de acordo com a proporção de volume em número de contratos negociados por cada um dos 2 (dois) formadores de mercado credenciados. No caso de apenas 1 (um) formador de mercado credenciado e elegível para "revenue pool", o formador deverá atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do volume total do produto negociado na B3 para ser elegível a receber 100% (cem por cento) do "revenue pool".

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, o incentivo de "revenue pool" deixará de ser aplicável a partir do mês de seu descredenciamento, inclusive. Desse modo, o agente descredenciado não receberá qualquer montante relativo ao "revenue pool".

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Forma de recebimento

O formador de mercado elegível a receber qualquer valor de revenue pool poderá optar por receber optar por receber em valor financeiro ou créditos para serem abatidos de emolumentos e nas tarifas cobradas em operações com derivativos listados. Se optado pela segunda opção, os formadores deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos incentivos e os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador.

Para alterar a forma de recebimento, o Formador deverá enviar notificação para [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br) com 30 dias de antecedência da data do pagamento do incentivo adicional.

## Comunicação dos beneficiados

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos valores do incentivo serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período de apuração.

## Equities

### Visão Geral Autônomo

Programas vigentes, total de vagas e modelo de seleção

Programas vigentes	Referência	Total de Vagas	Modelo de Seleção
Ações, BDRs, ETFs e Fundo de Investimentos Listados	Ações	7	Alocação por leilão
	BDRs	7	
	ETF	5 ou 7	
	Fundos de Investimento	7	

## Prazos

Referência	Manifestação Interesse	Divulgação selecionados	Envio de Termo Credenciamento e das contas para cadastro	Vigência do Programa	
				Até	Em
Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento Listados	24/07/2025	04/08/2025	07/08/2025	01/09/2025	27/02/2026

## Parâmetros de atuação

As quantidades e os spreads de atuação dos Formadores de Mercado para cada ativo serão definidos com base nas propostas mínimas apresentadas pelas instituições selecionadas na alocação por leilão, sendo divulgados juntamente com os resultados do processo seletivo no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Ações, BDRs e ETFs, disponível no site da B3, na seção Produtos e Serviços → Negociação → Formador de Mercado → Como funciona → Programas – Listados → Mercado a vista → Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento → Documentos do Programa.

A B3 reserva-se o direito de alterar os parâmetros a qualquer momento, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos Formadores de Mercado credenciados neste Programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos Formadores de Mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência tácita à proposta de alteração.

A concordância prévia do Formador de Mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Em caso de alteração dos parâmetros, a B3 poderá realizar um leilão extraordinário para redefinir-los.

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados



## Visão Geral Contratado

Programas vigentes, total de vagas e modelos disponíveis

Programas vigentes	Referência	Total de Vagas	Modelo
Ações, BDRs, ETFs e Fundo de Investimentos Listados	Ações	1	Padrão e Especialista
	BDRs	1	Padrão
	ETF	1 ou 2	Padrão
	Fundos de Investimento	1	Padrão

## Parâmetros de atuação

As obrigações de spread máximo, lote mínimo em tela e permanência mínima devem ser estipuladas em comum acordo entre o contratante e o Formador de Mercado contratado.

Os parâmetros precisam ser validados pela B3, previamente a assinatura do contrato entre formador e contratante. A validação deverá acontecer por meio do e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

A B3 pode, a qualquer momento, validar e revisar os parâmetros, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos Formadores de Mercado.

## Incentivos tarifários

### Modelo Maker/Taker

O Formador de Mercado será elegível ao recebimento da Tarifa Incentivada do Programa de Formador de Mercado desde que cumpra os critérios definidos abaixo:

- **Conformidade com as Obrigações em Tela:** o Formador de Mercado deve estar em conformidade com os requisitos mínimos de Obrigações de Tela (spread máximo, quantidade mínima e presença mínima em tela) para os ativos em que for credenciado; e
- **Atingir Volume Maker mínimo:** exclusivamente para os ativos de Média Liquidez (Média-Baixa e Média-Alta), o Formador deve, no mês anterior, atingir um Percentual de Volume Maker igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em cada ativo em que estiver credenciado para receber o incentivo.

Caso o Formador de Mercado não cumpra os requisitos acima em determinado mês em determinado ativo, não fará jus à Tarifa Incentivada do Programa de Formador de Mercado, estando sujeito à tarifação regular do ativo, disponível no → Produtos e Serviços

→ Tarifas → Listados a vista e derivativos → Lista de Documentos → Tarifação de Produtos de Renda Variável.

### **Tarifa Incentivada**

Faixa de Liquidez	Tarifa Incentivada (bps) <sup>1</sup>		
	Maker	Taker	Não-Maker
Alta	Tarifa RV <sup>2</sup>	Tarifa RV <sup>2</sup>	Tarifa RV <sup>2</sup>
Média-Alta	0,30	1,15	1,15
Média-Baixa	0,10	1,00	1,00
Baixa	0,00	0,00	0,00

<sup>1</sup> A Tarifa Incentivada será segregada em Tarifa de Negociação e Tarifa de CCP, sem diferenciação day trade e não day trade. Não haverá incidência da Tarifa de Transferência de Ativos (TTA).

<sup>2</sup> Aplicação da tarifação base das operações regulares e das operações day trade do mercado de renda variável.

Os Formadores de Mercado Contratado e Especialista de ações, UNITs e BDRs e ETFs de Baixa Liquidez terão isenção no seu volume Não-Maker.

O Formador de Mercado Contratado de ETFs de média-baixa, média-alta e alta liquidez terá a isenção do seu volume Não-Maker limitada a um percentual máximo do volume total negociado por ele nos ETFs que compõem o cluster e nos quais ele é credenciado, conforme tabela abaixo. Neste caso, o Formador de Mercado será tarifado diariamente de acordo com a Tarifa Incentivada e haverá o estorno do valor referente à isenção no mês subsequente.

Faixa de Liquidez do Cluster	Limite Não-Maker
Alta	6%
Média-Alta	10%
Média-Baixa	35%

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

## Cálculo da Tarifa Incentivada

A tarifa será calculada considerando uma média ponderada dos volumes Maker, Taker e Não-Maker no mês anterior (entre o último pregão de M-2 e o penúltimo pregão do M-1, inclusive) e aplicada entre o 1º e último pregão do mês subsequente (M+1):

### Tarifa Incentivada

$$\begin{aligned} &= (\% \text{Maker} \times \text{Tarifa}_{\text{Maker}}) + (\% \text{Taker} \times \text{Tarifa}_{\text{Taker}}) \\ &+ (\% \text{NãoMaker} \times \text{Tarifa}_{\text{NãoMaker}}) \end{aligned}$$

## Redução tarifária sobre o hedge

### Visão Geral

Os Formadores receberão desconto de emolumentos e tarifas devidos em operações no mercado à vista e fracionário de renda variável (Tarifa RV), com finalidade de Hedge, realizadas com ativos negociados na B3 que compõem a carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF (Desconto no Hedge).

Referência	Ativos	Faixa de Liquidez	% Desconto Hedge <sup>1</sup>
ETFs	ETFs	Alta	50% <sup>2</sup>
		Média-Alta	50%
		Média-Baixa	70%
		Baixa	100%
Ações, BDRs, Fundos de Investimento	Ações BDRs Fundos	Alta Média-Alta Média-Baixa Baixa	Não possui isenção tarifária sobre o Hedge

<sup>1</sup> Desconto aplicado sobre a tarifa das operações regulares e das operações day trade do mercado de renda variável ou do programa de Grandes Não Day Traders, se aplicável.

<sup>2</sup> Limitado ao volume Não-Maker que não ultrapasse o limite isento estabelecido na sessão da Tarifa Incentivada.

$$\text{Tarifa de Hedge} = \text{Tarifa RV} \times (1 - \text{Desconto Hedge})$$

## Critérios e limites do Hedge

### 1) Baixa e Média Liquidez

Os Formadores usufruirão do Desconto no Hedge desde que respeitados os seguintes limites:

- i. o volume financeiro em operações de compra e de venda dos ativos para Hedge realizadas em um dia na conta definida para atuação como Formador de Mercado não poderá exceder o volume financeiro, no mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas do ETF em que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar; e
- ii. o volume financeiro em operações de compra e de venda para Hedge realizadas com cada ativo que compuser a carteira teórica do índice de referência do ETF em que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar será limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de cotas desse ETF.

Para apuração do volume financeiro das operações de venda e de compra de cotas de ETFs descritas nos itens (i) e (ii), serão consideradas somente as operações nas quais tenha sido especificada a conta do Formador de Mercado quando do registro da oferta no ambiente de negociação. O volume excedente diário será definido como o maior valor excedente entre os limites (i) e (ii). A tarifação aplicada ao excedente de Hedge descrito a seguir. Para fins de aplicação do Desconto no Hedge, será considerada a soma do volume negociado no mercado à vista e fracionário. O Formador de Mercado deverá efetuar, até o último dia útil do mês seguinte, o pagamento do valor integral de emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

### 2) Alta Liquidez

O Formador Contratado de ETFs de Alta Liquidez também usufruirá de Desconto no Hedge porém limitado ao seu Volume Não-Maker elegível à isenção conforme estabelecido na sessão da Tarifa Incentivada.

#### Tarifação do excedente de hedge

Para fins de cálculo, o volume financeiro dos ativos para hedge será segregado em: I. [Volume financeiro Day Trade e não Day Trade](#); e II. [Volume financeiro excedente de Day Trade e não Day Trade](#), conforme descrito abaixo.

#### I. Segregação do Volume financeiro de Day Trade e não Day Trade

- a) Critérios de agrupamento do volume financeiro de ativos negociados para hedge na conta indicada:
  - i) Mesma data do pregão;

# Programas de Formador de Mercado: Segmento Listados

[B]<sup>3</sup>

- ii) Mesmo membro de compensação;
  - iii) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse);
  - iv) Mesmo código de conta;
  - v) Security ID (ativo); e
  - vi) Natureza.
- b) Os cálculos do volume financeiro day trade e não day trade de cada ativo que compõe a carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF são definidos diariamente por:

$$\text{Volume Day Trade}_i = 2 \times \text{Mínimo}(V_C, V_V)$$

$$\text{Volume neo day trade}_i = (V_C + V_V) - \text{Volume day trade}_i$$

Em que:

- $i$  representa cada ativo da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF;
- $V_C_i$  = Volume de compra do ativo  $i$ ;
- $V_V_i$  = Volume de venda do ativo  $i$ .

- c) Fórmula de consolidação diária do volume dos ativos da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF:

$$\text{Volume day trade}_{dia} = \sum_i \text{Volume day trade}_i$$

$$\text{Volume não day trade}_{dia} = \sum_i \text{Volume não day trade}_i$$

$$\text{Volume total}_{dia} = \text{Volume day trade}_{dia} + \text{Volume não day trade}_{dia}$$

Em que:

- $i$  representa cada ativo da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF.
- II. Segregação do Volume financeiro excedente do Hedge entre volume excedente day trade e volume excedente não day trade

$$\text{Volume excedente}_{dia} = \text{Volume total}_{dia} - \text{Volume isento}_{dia}$$

$$\text{Volume excedente day trade}_{dia} = p_{dia} \times \text{Volume excedente}_{dia}$$

$$\begin{aligned}\text{Volume excedente não day trade}_{dia} \\ = \text{Volume excedente}_{dia} - \text{Volume excedente day trade}_{dia}\end{aligned}$$

Em que:

- $p_{dia}$  é uma proporção do volume excedente sobre o volume total, por dia, calculado como:

$$p_{dia} = \frac{\text{Volume excedente}_{dia}}{\text{Volume Total}_{dia}}$$

Em que:

- Volume Excedente<sub>dia</sub> definido segundo a 1<sup>a</sup> regra de limite de hedge;
- Volume Total<sub>dia</sub> definido pela consolidação diária do volume dos ativos da carteira teórica do índice de referência do respectivo ETF; e
- $p_{dia}$  é a proporção arredondada em 2 (duas) casas decimais;

### Aplicação das tarifas sobre o volume excedente

Sobre os volumes excedentes day trade e não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação, CCP e Transferência de Ativos previstas para mercado de renda variável. A cobrança de emolumentos e demais tarifas sobre o excedente é acumulada e realizada no mês subsequente ao de negociação.

### Contas para redução tarifária em operações de hedge

Para fins de Desconto no Hedge, o Formador de Mercado deverá definir 1 (uma) conta específica para cada ETF com índice de referência local em que atuar como Formador de Mercado, independentemente da quantidade de contas que possuir para o exercício de sua atividade. Para definição do valor de Desconto no Hedge, será considerado o volume financeiro de compra e venda de cotas de ETFs apenas da conta definida. Sob o risco de ter o excedente de Hedge calculado a maior, o Formador de Mercado deve indicar uma conta única e exclusiva para as operações de Hedge.